



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ

Magali.

**LEI Nº. 1.842/2017**

*SÚMULA: Substitui o item II e seus parágrafos do artigo 11 da Lei nº 1.729/2016, datada em 15 de março de 2016.*

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** *Fica substituído o item II e seus parágrafos do artigo 11 da Lei nº 1.729/2016, datada em 15 de março de 2016.*

**Art. 11**

*II - 08 (oito) membros titulares representando a sociedade civil, por meio de organizações devidamente legalizadas e representativas, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal n. 8.069/90.*

*§ 1º Serão considerados membros titulares representantes da sociedade civil os 08 (oito) candidatos mais votados, e suplentes os 08 (oito) subsequentes na ordem decrescente de votos, eleitos em assembleia designada, regulamentada por Resolução Municipal.*

*§ 2º Em caso de ausência ou vacância, assumirá a titularidade o membro representante suplente mais votado na ordem decrescente de votos.*

*§ 3º Será considerada vacância da representação da sociedade civil somente quando todos os suplentes já tiverem assumido a titularidade.*

*§ 4º Em caso de afastamento temporário de algum membro representante da sociedade civil, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o suplente assumirá a titularidade durante o período do afastamento.*

*§ 5º É terminantemente vedada a participação no pleito de ocupante de cargo ou emprego público, seja como candidato ou delegado.*

**Art. 2º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

*Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 27 de setembro de 2017.*

GABINETE DO PREFEITO

]

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**Prefeito Municipal**